

Deliberação nº 44 – 1ª Câmara

Aprovada em 11.04.84 – Processo nº 0095/83

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT

Assunto: Encaminha documento da Entidade para Apreciação deste Conselho.

Relator: Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Dentro do prazo legal, enviou a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) a documentação a que se refere o inciso III, do Art. 114 da Lei de Regência, relativa ao exercício de 1982. Como a SBAT não prestou as informações solicitadas, fica assim censurada a sociedade pela falta de atendimento ao requerido. Deve a SBAT, outrossim, apresentar seu livro Diário para autenticação pelo CNDA.

I – Relatório

Dentro do prazo legal, enviou a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) a documentação a que se refere o inciso III do Art. 114 da Lei de Regência (folhas 1 a 41). Solicitada pois a Secretaria Executiva, por provocação da Coordenação de Fiscalização (Parecer nº 40/83 de fls. 42) a prestar informações complementares, deixou a SBAT de fazê-lo, consoante informação da COF de folhas 48.

No entanto, numa fiscalização levada a efeito, “in loco”, pela COF em novembro de 1983, (fls. 32 a 35) verifica-se que a escrituração da SBAT é regular e confiável, com o único senão de não haver autenticado o seu livro Diário no CNDA.

II – Análise

O estudo dos autos revela que a SBAT, Associação renomada pela sua seriedade, mantém uma contabilização de suas operações, de forma correta e tempestiva. A omissão da autenticação do seu livro Diário é facilmente sanável. Ademais, ressalto a conclusão do laudo de fls. 32 do Inspetor da COF, que procedeu ao exame das contas da referida entidade, que afirma: “Da Visão global e análise, por amostragem, que fizemos na citada entidade não encontramos nenhuma anomalia, que fosse objeto de registro”

III – Voto

Assim sendo, opinamos pela aprovação das demonstrações financeiras da SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (SBAT), exercício de 1982,

censurando-a pelo não atendimento do pedido de esclarecimentos e determinando a autenticação de seu livro Diário pelo CNDA.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília-DF, 11 de abril de 1984.

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro

Manoel Joaquim Pereira dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 27.09.84 – Seção I, p. 14.127